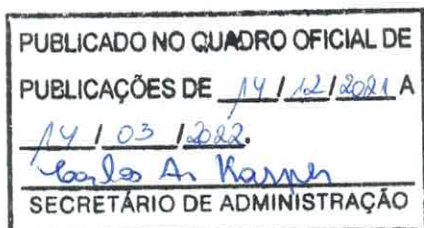




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.006/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021



“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI Nº 4.783, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO INSCRITO NO ART. 206, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 15, DA LEI Nº 9394/96 E ART. 19, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 2º, o *caput* do artigo 3º, os artigos 4º e 6º, e, o *caput* e os §§ 3º e 4º do artigo 8º, todos da Lei Municipal nº 4.783, de 04 de fevereiro de 2020, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

§ 2º O Programa instituído nesse artigo, será realizado mediante apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação pelo Círculo de Pais e Mestres de cada estabelecimento de ensino, o qual será elaborado conjuntamente com o Diretor da Escola, encaminhado até o dia 20 de cada final de trimestre, (20 de março, 20 de junho, 20 de setembro e 20 de dezembro) à Secretaria Municipal de Educação e, após aprovação, será elaborado e

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

assinado o respectivo Termo de Fomento celebrado entre o Município e o CPM da respectiva Escola. (NR)

§ 3º O repasse será realizado trimestralmente, até o dia 10 de cada início de trimestre, para o Círculo de Pais e Mestres da Escola, em conta especialmente aberta para tal finalidade, que o administrará e realizará os dispêndios juntamente com o Diretor(a) da Escola, observados os prazos e formas fixados nos regulamentos municipais para prestação de conta previstos no Termo de Fomento. (NR)

§ 4º O aluno matriculado em atendimento integral nas Escolas que atendam exclusivamente a Educação Infantil, bem como os alunos atendidos em turno integral nas escolas EMEFs, receberão o valor aluno, multiplicado por 02 (dois). (NR)

§ 5º O repasse previsto no caput deste artigo será reajustado anualmente através do percentual de reajuste do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana do Município. (NR)

§ 6º As escolas deverão reservar um valor mensal para transporte de saída de estudos, valor a ser estipulado no início de cada ano pela Secretaria de Educação. A saída de estudos será autorizada pela Secretaria Municipal de Educação mediante plano de aplicação. (NR)

§ 7º Às Escolas Municipais que implantarem e mantiverem o Projeto Escola Aberta e Projeto Banda Escolar, será repassado ainda o valor correspondente com a finalidade de custear as despesas do mesmo, desde que incluído no Plano de Trabalho e Aplicação referido no parágrafo anterior e condicionado a respectiva aprovação. Nesse caso, além da prestação de contas usual, deverá apresentar ainda uma planilha própria contendo a lista de presença e o número de alunos atendidos. (AC)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

60X

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º Às Escolas Municipais que tiverem seus ginásios concedidos, a título oneroso e mediante processo licitatório, será repassado, mensalmente, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço pago pela concessão de uso, os quais poderão ser utilizados para pagamento de despesas com manutenção do próprio ginásio e/ou material pedagógico, mediante apresentação de plano de aplicação e prévia aprovação da Secretaria de Educação.” (AC)

Art. 3º Para participação no Programa, além da apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação, deverá o Círculo de Pais e Mestres apresentar os documentos que lhe forem solicitados e cumprir rigorosamente, conforme abaixo, bem como apresentar contas dos recursos recebidos: (NR)

(...)

Art. 4º A realização de despesas pelo Círculo de Pais e Mestres observará o Plano de Trabalho e Aplicação, bem como o previsto nas normas de finanças públicas aplicáveis. (NR)

(...)

Art. 6º Os recursos serão depositados em conta bancária específica, mantida junto à instituição oficial, em nome do Círculo de Pais e Mestres, vedada a aplicação no mercado financeiro, devendo a movimentação financeira se realizar mediante transferência bancária. (NR)

(...)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

GAN

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A prestação de contas demonstrando a aplicação dos recursos administrativos, acompanhada de parecer conclusivo pela Secretaria Municipal de Educação, deverá observar ainda o disposto no Decreto nº 3.868/2020, podendo contemplar reserva de recursos para dispêndio futuro, caso em que a prestação de contas desses valores terá como limite máximo o dia 31 de dezembro do ano em que recebido, para realizar a despesa. (NR)

(...)

§ 3º A multa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo Círculo de Pais e Mestres, expedida pela Secretaria Municipal de Educação. (NR)

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá as prestações de contas à disposição para exame pelas auditorias." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.